



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.953, DE 05/03/97.

ESPECÍFICA O CARÁTER DE EXCEÇÃO AO ARTIGO 205 DA LEI 1.616 DE 10/10/90.

CARLOS ARRUDA GARRS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de licitação os contratos de locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Parágrafo Único - Nestes casos deverá ser atendido o que determina a alínea X, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.823 de 08/06/94.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 05 de março de 1.997.



CARLOS ARRUDA GARRS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete